



www.demervallobao.pi.leg.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 064/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

MODIFICAM-SE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 041/2012, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMEVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo *Regimento Interno* e pela *Lei Orgânica do Município*, bem como o que determinam a EC 19/98 e os artigos 29, V, VI e 37, X da *Constituição Federal de 1988* e *Resolução TCE-PI nº 1.276/2004*, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução.

Art. 1º O art. 19, o § 6º do art. 21, o Art. 80 e os §§ 1º e 2º do art. 115 da RESOLUÇÃO Nº 041/2012, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes e 1.º e 2.º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida a eleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.”

“Art. 21

§ 6º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o segundo biênio da legislatura, poderá ser realizada até a última sessão de cada semestre da primeira parte da legislatura, efetuando-se a posse dos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do terceiro ano de cada legislatura as 09:00 horas, na sede do Poder Legislativo, em sessão solene convocada para tal fim, obedecendo os procedimentos deste artigo.”



www.demervallobao.pi.leg.br

“Art. 80 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do §1º do art. 146, ou de urgência simples, na forma do §2º do art. 146.

“Art. 115

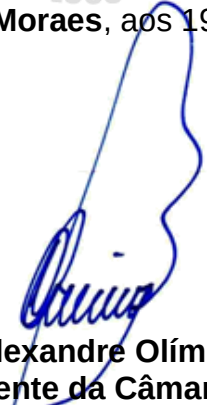
§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim os arrolados no Art. 58 da Lei Orgânica.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções regular as matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no Art. 59 da Lei Orgânica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário **Albertino Vieira de Moraes**, aos 19 (quatro) dias de agosto de 2021.


Cesar Alexandre Olímpio
Presidente da Câmara

Rua do Norte, 430 - CEP 64.390-000 - Demerval Lobão – Piauí
CNPJ: 23.657.588/0001-56
E-mail: camara_1963@hotmail.com